

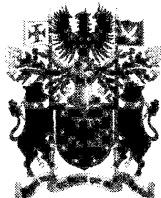


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 346/XII –
PROCEDE À SEGUNDA ALTERAÇÃO À LEI N.º 8/2012, DE 21 DE
FEVEREIRO, QUE APROVA AS REGRAS APLICÁVEIS À ASSUNÇÃO DE
COMPROMISSOS E AOS PAGAMENTOS EM ATRASO DAS ENTIDADES
PÚBLICAS**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	884 Proc. n.º 02.08
Data:	013/03/13 N.º 231X

PONTA DELGADA, 13 DE MARÇO DE 2013



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 13 de Março de 2013, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projeto de Lei n.º 346/XII – Procede à segunda alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

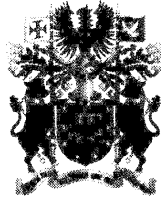
A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Lei visa proceder à segunda alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

Segundo a iniciativa, “O Partido Socialista considerou sempre a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, conhecida como Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, uma má lei que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

obstaculiza e paralisa a ação da administração pública, tendo feito todos os esforços para a alterar, mas sem êxito.”

Sustenta-se que “[...] durante a discussão do citado diploma legal na Assembleia da República, o Partido Socialista chamou a atenção para as erradas opções normativas que a mesmo contém e apresentou propostas de alteração para que fosse possível cumprir o objetivo de não aumentar os pagamentos em atraso, mas sem que com isso as instituições e as entidades públicas (hospitais, escolas ou autarquias) ficassem asfixiadas” e que posteriormente “[...] voltaram a propor alterações à Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso em sede do Orçamento de Estado para 2013[...]”.

No entanto, apesar de “[...] já serem amplamente conhecidas as dificuldades associadas à aplicação das soluções constantes desta lei [...]”, a maioria PSD/CDS-PP recusou as propostas do Partido Socialista.

Por fim, não obstante defender-se a necessidade da denominada lei dos compromissos, sustenta-se “que algumas das soluções que a mesma incorpora não são adequadas, pelo que se afigura essencial introduzir alterações que a melhorem e a aperfeiçoem, modificações que sem porem em causa os objetivos visados assegurem o normal funcionamento das instituições e entidades públicas.”

Assim, a iniciativa materializa-se, concretamente, no seguinte (cf. artigo 1.º):

1. Alterar os seguintes artigos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio:

- a) Artigo 1.º - “**Objeto**”;
- b) Artigo 6.º - “**Compromissos plurianuais**”;



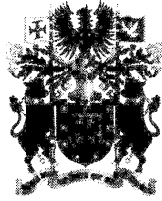
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- c) Artigo 7.º - **“Atrasos nos pagamentos”**;
- d) Artigo 11.º - **“Violação das regras relativas a assunção de compromissos”**;
- e) Artigo 16.º - **“Plano de liquidação dos pagamentos em atraso”**.

2. Revogar os seguintes normativos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio:

- a) As alíneas a), c) e f) do artigo 3.º - **“Definições”**;
- b) Artigo 4.º - **“Aumento temporário dos fundos disponíveis”**;
- c) Artigo 5.º - **“Assunção de compromissos”**;
- d) Artigo 8.º - **“Entidades com pagamentos em atraso”**;
- e) Artigo 9.º - **“Pagamentos”**;
- f) Artigo 13.º - **“Prevalência”**;
- g) N.ºs 2 e 3 do artigo 16.º - **“Plano de liquidação dos pagamentos em atraso”**.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, nada ter a opor ao Projeto de Lei em análise, com os votos favoráveis do PS e abstenções do PSD, CDS/PP e BE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Relator

José Manuel Cupina de Ávila

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, **por unanimidade**.

O Presidente

Francisco Vale César

Francisco Vale César